

QUESTÃO 91: A DIVERSIDADE DAS LEIS, ARTIGO 1

rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam communitatis habet, promulgata.

AD PRIMUM ergo dicendum quod promulgatio legis naturae est ex hoc ipso quod Deus eam mentibus hominum inseruit naturaliter cognoscendam.

AD SECUNDUM dicendum quod illi coram quibus lex non promulgatur, obligantur ad legem servandam, in quantum in eorum notitiam devenit per alios, vel devenire potest, promulgatione facta.

AD TERTIUM dicendum quod promulgatio praesens in futurum extenditur per firmitatem scripturae, quae quodammodo semper eam promulgat. Unde Isidorus dicit, in II *Etymol.*⁴, quod *lex a legendo vocata est, quia scripta est.*

4. Cfr. q. 90, Introd.

QUAESTIO XCI
DE LEGUM DIVERSITATE
in sex articulos divisa

Deinde considerandum est de diversitate legum.

Et circa hoc quaeruntur sex.

Primo: utrum sit aliqua lex aeterna.

Secundo: utrum sit aliqua lex naturalis.

Tertio: utrum sit aliqua lex humana.

Quarto: utrum sit aliqua lex divina.

Quinto: utrum sit una tantum, vel plures.

Sexto: utrum sit aliqua lex peccati.

ARTICULUS I

Utrum sit aliqua lex aeterna

AD PRIMUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod non sit aliqua lex aeterna.

1. Omnis enim lex aliquibus imponitur. Sed non fuit ab aeterno aliquis cui lex posset imponi: solus enim Deus fuit ab aeterno. Ergo nulla lex est aeterna.

2. PRAETEREA, promulgatio est de ratione legis. Sed promulgatio non potuit esse ab aeterno: quia non erat ab aeterno cui promulgaretur. Ergo nulla lex potest esse aeterna.

1 PARALLEL: *Infra*, q. 93, a. 1.

outra coisa que uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que a promulgação da lei natural é pelo fato mesmo que Deus a inseriu nas mentes dos homens para ser conhecida naturalmente.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que aqueles em presença dos quais não é promulgada a lei, são obrigados a seu cumprimento, enquanto ela chega a seu conhecimento por meio de outros, ou pode chegar, feita a promulgação.

Quanto ao 3º, deve-se dizer que a promulgação presente se estende ao futuro pela firmeza da escrita, que de certo modo sempre a promulga. Por isso, diz Isidoro que "a lei deriva de ler, pois é escrita".

QUESTÃO 91

A DIVERSIDADE DAS LEIS
em seis artigos

Em seguida, deve-se considerar a diversidade das leis.

E a respeito disso fazem-se seis perguntas.

1. Há alguma lei eterna?

2. Uma lei natural?

3. Uma lei humana?

4. Uma lei divina?

5. Uma só ou várias?

6. Uma lei do pecado?

ARTIGO 1

Há uma lei eterna?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que não há uma lei eterna.

1. Toda lei, com efeito, impõe-se a alguns. Ora, não existiu desde toda a eternidade alguém ao qual a lei pudesse ser imposta; só Deus, com efeito, existiu desde toda a eternidade. Logo, nenhuma lei é eterna.

2. ALÉM DISSO, a promulgação é da razão da lei. Ora, a promulgação não pôde ser desde toda a eternidade, pois não existiu desde toda a eternidade aquele a quem tivesse sido promulgada. Logo, nenhuma lei pode ser eterna.

rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam communitatis habet, promulgata.

AD PRIMUM ergo dicendum quod promulgatio legis naturae est ex hoc ipso quod Deus eam mentibus hominum inseruit naturaliter cognoscendam.

AD SECUNDUM dicendum quod illi coram quibus lex non promulgatur, obligantur ad legem servandam, in quantum in eorum notitiam devenit per alios, vel devenire potest, promulgatione facta.

AD TERTIUM dicendum quod promulgatio praesens in futurum extenditur per firmitatem scripturae, quae quodammodo semper eam promulgat. Unde Isidorus dicit, in II *Etymol.*⁴, quod *lex a legendo vocata est, quia scripta est.*

4. Cfr. q. 90, Introd.

QUAESTIO XCI DE LEGUM DIVERSITATE

in sex articulos divisa

Deinde considerandum est de diversitate legum.

Et circa hoc quaeruntur sex.

Primo: utrum sit aliqua lex aeterna.

Secundo: utrum sit aliqua lex naturalis.

Tertio: utrum sit aliqua lex humana.

Quarto: utrum sit aliqua lex divina.

Quinto: utrum sit una tantum, vel plures.

Sexto: utrum sit aliqua lex peccati.

ARTICULUS 1

Utrum sit aliqua lex aeterna

AD PRIMUM SIC PROCEditur. Videtur quod non sit aliqua lex aeterna.

1. Omnis enim lex aliquibus imponitur. Sed non fuit ab aeterno aliquis cui lex posset imponi: solus enim Deus fuit ab aeterno. Ergo nulla lex est aeterna.

2. PRAETEREA, promulgatio est de ratione legis. Sed promulgatio non potuit esse ab aeterno: quia non erat ab aeterno cui promulgaretur. Ergo nulla lex potest esse aeterna.

1 PARALL.: *Infra*, q. 93, a. 1.

outra coisa que uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que a promulgação da lei natural é pelo fato mesmo que Deus a inseriu nas mentes dos homens para ser conhecida naturalmente.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que aqueles em presença dos quais não é promulgada a lei, são obrigados a seu cumprimento, enquanto ela chega a seu conhecimento por meio de outros, ou pode chegar, feita a promulgação.

Quanto ao 3º, deve-se dizer que a promulgação presente se estende ao futuro pela firmeza da escrita, que de certo modo sempre a promulga. Por isso, diz Isidoro que "a lei deriva de ler, pois é escrita".

QUESTÃO 91

A DIVERSIDADE DAS LEIS

em seis artigos

Em seguida, deve-se considerar a diversidade das leis.

E a respeito disso fazem-se seis perguntas.

1. Há alguma lei eterna?
2. Uma lei natural?
3. Uma lei humana?
4. Uma lei divina?
5. Uma só ou várias?
6. Uma lei do pecado?

ARTIGO 1

Há uma lei eterna?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que não há uma lei eterna.

1. Toda lei, com efeito, impõe-se a alguns. Ora, não existiu desde toda a eternidade alguém ao qual a lei pudesse ser imposta; só Deus, com efeito, existiu desde toda a eternidade. Logo, nenhuma lei é eterna.

2. ALÉM DISSO, a promulgação é da razão da lei. Ora, a promulgação não pôde ser desde toda a eternidade, pois não existiu desde toda a eternidade aquele a quem tivesse sido promulgada. Logo, nenhuma lei pode ser eterna.

3. PRAETEREA, lex importat ordinem ad finem. Sed nihil est aeternum quod ordinetur ad finem: solus enim ultimus finis est aeternus. Ergo nulla lex est aeterna.

SED CONTRA est quod Augustinus dicit, in *I de Lib. Arb.*¹: *Lex quae summa ratio nominatur, non potest cuiquam intelligenti non incommutabilis aeternaque videri.*

RESPONDEO dicendum quod, sicut supra² dictum est, nihil est aliud lex quam quoddam dictamen practicae rationis in príncipe qui gubernat aliquam communitatem perfectam. Manifestum est autem, supposito quod mundus divina providentia regatur, ut in Primo³ habitum est, quod tota communitas universi gubernatur ratione divina. Et ideo ipsa ratio gubernationis rerum in Deo sicut in príncipe universitatis existens, legis habet rationem. Et quia divina ratio nihil concipit ex tempore, sed habet aeternum conceptum, ut dicitur Pr 8,23: inde est quod huiusmodi legem oportet dicere aeternam.

AD PRIMUM ergo dicendum quod ea quae in seipsis non sunt, apud Deum existunt, in quantum sunt ab ipso praecognita et praecordinata; secundum illud Rm 4,17: *Qui vocat ea quae non sunt, tanquam ea quae sunt.* Sic igitur aeternus divinae legis conceptus habet rationem legis aeternae, secundum quod a Deo ordinatur ad gubernationem rerum ab ipso praecognitarum.

AD SECUNDUM dicendum quod promulgatio fit et verbo et scripto; et utroque modo lex aeterna habet promulgationem ex parte Dei promulgantis: quia et Verbum divinum est aeternum, et scriptura libri vitae est aeterna. Sed ex parte creaturae audientis aut inspicientis, non potest esse promulgatio aeterna.

AD TERTIUM dicendum quod lex importat ordinem ad finem active, in quantum scilicet per eam ordinantur aliqua in finem: non autem passive, idest quod ipsa lex ordinetur ad finem, nisi per

3. ADEMAIS, a lei implica ordem ao fim. Ora, nada é eterno que se ordene ao fim: só o último fim, com efeito, é eterno. Logo, nenhuma lei é eterna.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz Agostinho: "A lei que se nomeia razão suprema, não pode parecer não imutável e eterna a qualquer um que entenda".

RESPONDO. Assim como foi dito acima, nada é lei senão certo preceito da razão prática no príncipe que governa uma comunidade perfeita. Suposto, porém, que o mundo seja regido pela providência divina, como se mostrou na I Parte, é manifesto que toda a comunidade do universo é governada pela razão divina. E assim a própria razão do governo das coisas em Deus, como existindo no príncipe do universo, tem razão de lei. E porque a razão divina nada concebe no tempo, mas tem o conceito eterno, como é dito no livro dos Provérbios, segue-se que é necessário que tal lei eterna seja dita eterna³.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que aquelas coisas que não existem por si mesmas, existem em Deus, enquanto são preconhecidas e preordenadas por Ele, segundo aquilo da Carta aos Romanos: "Aquele que chama as coisas que não são como as que são". Assim, pois, o eterno conceito da lei divina tem a razão de lei eterna, enquanto é por Deus ordenado ao governo das coisas por Ele preconhecidas.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que a promulgação se faz pela palavra e por escrito; e de ambos os modos a lei eterna tem a promulgação da parte de Deus que promulga, porque o Verbo divino é eterno, e a escrita do livro da vida é eterna. Da parte, porém, da criatura que ouve ou vê, não pode ser eterna a promulgação.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a lei implica ordem ao fim, ativamente, enquanto por ela se ordenam algumas coisas para o fim, não, porém, passivamente, isto é, que a mesma lei seja or-

1. C. 6, n. 15: ML 32, 1229.

2. Q. 90, a. 1, ad 2; a. 3, 4.

3. Q. 22, a. 1, 2.

a. Ao colocar no topo de sua síntese sobre as leis a noção de "lei eterna", Sto. Tomás mostrou a sua fidelidade a uma herança do pensamento antigo (o estoicismo e Cícero, principalmente) transmitido por Sto. Agostinho; ao fazê-lo, foi obrigado a dar ao conceito de lei um caráter bastante analógico, para colocar nele tanto a Providência divina como a legislação civil mais contingente (o que teólogos modernos, seguindo Suarez, terão dificuldade em admitir). Devido ao fato de que Deus é o objetivo do destino humano, trazendo-lhe a bem-aventurança perfeita, e que toda lei é a norma regulativa desse destino, ela tem sua origem no próprio Deus. Deve-se encontrar nele, portanto, segundo um modo divino, essa dialética que, por diversas mediações, esclarece a rota do homem e o sustenta em sua marcha. Deus é, portanto, a lei suprema, identificando-se com a sua Sabedoria e seu governo providencial de todo o universo criado; e essa lei é tão eterna quanto a própria razão divina.

accidens in gubernante cuius finis est extra ipsum, ad quem etiam necesse est ut lex eius ordinetur. Sed finis divinae gubernationis est ipse Deus, nec eius lex est aliud ab ipso. Unde lex aeterna non ordinatur in alium finem.

ARTICULUS 2

Utrum sit in nobis aliqua lex naturalis

AD SECUNDUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod non sit in nobis aliqua lex naturalis.

1. Sufficiens enim homo gubernatur per legem aeternam: dicit enim Augustinus, in *I de Lib. Arb.*¹; quod *lex aeterna est qua iustum est ut omnia sint ordinatissima*. Sed natura non abundat in superfluis, sicut nec deficit in necessariis. Ergo non est aliqua lex homini naturalis.

2. PRAETEREA, per legem ordinatur homo in suis actibus ad finem, ut supra² habitum est. Sed ordinatio humanorum actuum ad finem non est per naturam, sicut accidit in creaturis irrationabilibus, quae solo appetitu naturali agunt propter finem: sed agit homo propter finem per rationem et voluntatem. Ergo non est aliqua lex homini naturalis.

3. PRAETEREA, quanto aliquis est liberior, tanto minus est sub lege. Sed homo est liberior omnibus animalibus, propter liberum arbitrium, quod prae aliis animalibus habet. Cum igitur alia animalia non subdantur legi naturali, nec homo alicui legi naturali subditur.

SED CONTRA est quod, Rm 2, super illud [14]: *Cum gentes, quae legem non habent, naturaliter ea quae legis sunt faciunt*, dicit Glossa³: *Etsi non habent legem scriptam, habent tamen legem naturalem, qua quilibet intelligit et sibi conscius est quid sit bonum et quid malum*.

RESPONDEO dicendum quod, sicut supra⁴ dictum est, lex, cum sit regula et mensura, dupliciter potest esse in aliquo: uno modo, sicut in regulante et mensurante; alio modo, sicut in regulato et mensurato, quia in quantum participat aliquid de regula vel mensura, sic regulatur vel mensuratur.

denada para o fim, a não ser acidentalmente no governante, cujo fim é externo a ele, para quem também é necessário que a sua lei seja ordenada. Ora, o fim do governo divino é o próprio Deus, nem sua lei é algo diferente dele. Portanto, a lei eterna não se ordena a outro fim.

ARTIGO 2

Há em nós uma lei natural?

QUANTO AO SEGUNDO, ASSIM SE PROCEDE: parece que não há em nós uma lei natural.

1. Com efeito, o homem é suficientemente governado pela lei eterna: diz Agostinho que "a lei eterna é aquela pela qual é justo que todas as coisas sejam ordenadíssimas". Ora, a natureza não se excede nas coisas supérfluas, como não falta nas necessárias. Logo, não há uma lei natural para o homem.

2. ALÉM DISSO, pela lei ordena-se o homem em seus atos para o fim, como acima se mostrou. Ora, a ordenação dos atos humanos para o fim não é pela natureza, como acontece nas criaturas irracionais, que só pelo apetite natural agem em razão do fim; mas age o homem por causa do fim por razão e vontade. Logo, não há uma lei natural para o homem.

3. ADEMAIS, quanto mais é alguém livre, tanto menos é sob a lei. Ora, o homem é o mais livre de todos os animais, por causa do livre-arbítrio, que tem acima dos outros animais. Logo, como os outros animais não são sujeitos à lei natural, nem o homem é sujeito a alguma lei natural.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, sobre aquilo da Carta aos Romanos: "Como os gentios, que não têm a lei, fazem naturalmente aquelas coisas que são da lei", diz a Glosa: "Mesmo que não tenham a lei escrita, têm, porém, a lei natural, pela qual qualquer um entende e é cômescio do que é bem e do que é mal".

RESPONDO. Como acima foi dito, a lei, dado que é regra e medida, pode estar duplamente em algo: de um modo, como no que regula e mede, de outro, como no regulado e medido, porque enquanto participa algo da regra ou medida, assim é regulado e medido. Por isso, como todas

2 PARALL.: IV Sent., dist. 33, q. 1, a. 1.

1. C. 6, n. 15; ML 32, 1229.

2. Q. 90, a. 2.

3. Ordin.: ML 114, 476 A; LOMBARDE: ML 191, 1345 B.

4. Q. 90, a. 1, ad 1.

Unde cum omnia quae divinae providentiae subduntur, a lege aeterna regulentur et mensurentur, ut ex dictis⁵ patet; manifestum est quod omnia participant aliquantulum legem aeternam, in quantum scilicet ex impressione eius habent inclinationes in proprios actus et fines. Inter cetera autem rationalis creatura excellentiori quodam modo divinae providentiae subiacet, in quantum et ipsa fit providentiae particeps, sibi ipsi et aliis providens. Unde et in ipsa participatur ratio aeterna, per quam habet naturalem inclinationem ad debitum actum et finem. Et talis participatio legis aeternae in rationali creatura lex naturalis dicitur. Unde cum Psalmista dixisset Ps 4,6, *Sacrificate sacrificium iustitiae*, quasi quibusdam quaerentibus quae sunt iustitiae opera, subiungit: *Multi dicunt, Quis ostendit nobis bona?* cui quaestioni respondens, dicit: *Signatum est super nos lumen vultus tui, Domine*: quasi lumen rationis naturalis, quo discernimus quid sit bonum et malum, quod pertinet ad naturalem legem, nihil aliud sit quam impressio divini luminis in nobis. Unde patet quod lex naturalis nihil aliud est quam participatio legis aeternae in rationali creatura.

as coisas que estão sujeitas à providência divina, são reguladas e medidas pela lei eterna, como se evidencia do que foi dito, é manifesto que todas participam, de algum modo, da lei eterna, enquanto por impressão dessa têm inclinações para os atos e fins próprios. Entre as demais, a criatura racional está sujeita à providência divina de um modo mais excelente, enquanto a mesma se torna participante da providência, provendo a si mesma e aos outros. Portanto, nela mesma é participada a razão eterna, por meio da qual tem a inclinação natural ao devido ato e fim. E tal participação da lei eterna na criatura racional se chama lei natural. Assim, ao dizer o Salmista, "Sacrificai um sacrifício de justiça", acrescenta como que para os que buscam quais são as obras da justiça: "Muitos dizem: Quem nos mostra os bens?", à qual questão responde, dizendo: "Foi assinalada sobre nós a luz de tua face, Senhor": como se a luz da razão natural, pela qual discernimos o que é o bem e o mal, que pertence à lei natural, nada mais seja que a impressão da luz divina em nós. Daí se evidencia que a lei natural nada mais é que a participação da lei eterna na criatura racional⁶.

5. Art. praec.

b. O problema da lei natural é certamente aquele que, de toda a síntese tomista, é em nossos dias o mais mal compreendido. A um ponto tal que certos teólogos chegam a rejeitar a própria ideia de lei natural e de seu papel na salvação cristã. De igual modo, vale salientar alguns pontos nevrálgicos desse ensino para compreender o seu valor permanente. A ideia de lei natural se reveste de um conteúdo diferente de acordo com a natureza dos seres que se submetem à divina providência (lei eterna). A partir da ideia de participação, pode ocorrer participação na lei eterna de duas maneiras: seja de maneira material, como uma impressão recebida do alto, e que exprime o pensamento e o querer divinos. É de maneira analógica, portanto, que se pode falar de lei (ver a resposta 3 deste artigo). É o caso de todos os seres infra-humanos que realizam a lei eterna por seu determinismo, seus instintos, ou melhor, por suas "inclinações" (é a expressão preferida de Sto. Tomás), que os leva a agir de maneira própria de acordo com sua espécie. A lei de suas naturezas diversas, as quais eles não dominam, é chamada, na linguagem comum, empregando o plural, de "leis naturais", sinônimo de leis físicas, químicas e biológicas, exprimindo um determinismo estrito, um dado objeto da ciência. O próprio homem, enquanto animal (no sentido genérico) traz em si tais inclinações naturais, mas tendo isto de específico, que as suas inclinações, que ele tem em comum com o mundo infra-humano, devem ser assumidas e reguladas por meio de sua razão e de sua liberdade.

No homem, como ser espiritual e dotado de razão, participa-se na lei eterna também de outra maneira, de uma maneira formal, ou seja, não mais como impressão recebida, mas segundo a própria formalidade da lei, isto é, autor e fonte de regulação. Assim, o homem é chamado a ser como sua própria providência, providência de si em delegação da Providência divina. Isto está de acordo, aliás, com o ensinamento da antropologia cristã, que vê no homem a imagem de Deus. O homem se conforma a essa responsabilidade de imagem de Deus, assumindo, por sua razão e por sua liberdade, a regulação ética de seus atos. Nele, a sua razão é como uma participação da luz divina, permitindo-lhe dirigir-se a si próprio, e discernindo o bem do mal. Nesse nível, não é mais simplesmente a participação nele impressa do querer divino, mas é a participação da luz do pensamento divino.

A desgraça é que, na sequência, o pensamento moderno, principalmente depois de Descartes, reduziu o sentido da palavra "natureza" ao domínio material e corporal (o mundo infra-humano), de modo que o natural no homem designa a parte corporal de seu ser (*res extensa*), que é um dado puro contraposto a seu verdadeiro ser, que é o pensamento reflexivo (*res cogitans*) e sua liberdade. Do mesmo modo, falar de lei natural como norma moral seria o mesmo que atribuir às leis físicas e biológicas ao homem uma função normativa, consequência que se encontra em nossos dias em uma certa mentalidade conservadora de membros da Igreja, um tanto quanto inquietos no que concerne à perspectiva de reconhecer à liberdade e à razão natural o lugar que Sto. Tomás lhes reservava em sua doutrina sobre a lei natural.

Dessa forma, essa derivação semântica da palavra "natureza" faz que, no momento atual, a linguagem tomista tradicional não ofereça mais o discurso moderno, não mais ousando evocar a ideia de lei natural como sinônimo de lei moral. Felizmente, uma revolução mais recente do mundo, a sua socialização, em particular, implicando uma retomada de consciência do universalismo humano (sobretudo em matéria de justiça social e de desenvolvimento), manifesta-se por uma espécie de apelo ético em prol do

AD PRIMUM ergo dicendum quod ratio illa procederet, si lex naturalis esset aliquid diversum a lege aeterna. Non autem est nisi quaedam participatio eius, ut dictum est⁶.

AD SECUNDUM dicendum quod omnis operatio, rationis et voluntatis derivatur in nobis ab eo quod est secundum naturam, ut supra⁷ habitum est: nam omnis ratiocinatio derivatur a principiis naturaliter notis, et omnis appetitus eorum quae sunt ad finem, derivatur a naturali appetitu ultimi finis. Et sic etiam oportet quod prima directio actuum nostrorum ad finem, fiat per legem naturalem.

AD TERTIUM dicendum quod etiam animalia irrationalia participant rationem aeternam suo modo, sicut et rationalis creatura. Sed quia rationalis creatura participat eam intellectualiter et rationaliter, ideo participatio legis aeternae in creatura rationali proprie lex vocatur: nam lex est aliquid rationis, ut supra⁸ dictum est. In creatura autem irrationali non participatur rationaliter: unde non potest dici lex nisi per similitudinem.

ARTICULUS 3

Utrum sit aliqua lex humana

AD TERTIUM SIC PROCEditur. Videtur quod non sit aliqua lex humana.

1. Lex enim naturalis est participatio legis aeternae, ut dictum est¹. Sed per legem aeternam omnia sunt ordinatissima, ut Augustinus dicit, in *I de Lib. Arb.*². Ergo lex naturalis sufficit ad omnia humana ordinanda. Non est ergo necessarium quod sit aliqua lex humana.

2. PRAETEREA, lex habet rationem mensurae, ut dictum est³. Sed ratio humana non est mensura rerum, sed potius e converso, ut in *X Metaphys.*⁴ dicitur. Ergo ex ratione humana nulla lex procedere potest.

6. In corp.

7. Q. 10, a. 1.

8. Q. 90, a. 1.

3 PARALL.: *Infra*, q. 95, a. 1.

1. Art. praec.

2. C. 6, n. 15: ML 32, 1229.

3. Q. 90, a. 1.

4. C. 1: 1053, a. 31-b. 3.

reconhecimento de exigências comuns a todos os homens. (Ver nossa participação em *Initiation à la pratique de la théologie*, tomo IV, *Éthique*, Paris, Cerf, 1983, "Les catégories de la vie morale: II. La conscience et la loi", p. 232, onde se encontra um mapeamento da questão, um resumo da doutrina de Sto. Tomás e uma bibliografia dirigida.)

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que aquela razão procederá, se a lei natural fosse algo diverso da lei eterna. Não é, porém, senão uma participação dela, como foi dito.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que toda operação da razão e da vontade deriva em nós do que é segundo a natureza, como acima se mostrou; com efeito, todo raciocínio deriva de princípios naturais conhecidos, e todo apetite daquelas coisas que pertencem ao fim, deriva do apetite natural do fim último. E assim também é necessário que a primeira direção dos nossos atos para o fim se faça pela lei natural.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que também os animais irracionais participam da razão eterna a seu modo, como a criatura racional. Mas, porque a criatura racional dela participa intelectual e racionalmente, assim a participação da lei eterna na criatura racional propriamente se diz lei, pois a lei é algo da razão, como foi acima dito. Na criatura irracional, porém, não é participada racionalmente, por isso, não pode ser dita lei, senão por semelhança.

ARTIGO 3

Há uma lei humana?

QUANTO AO TERCEIRO, ASSIM SE PROCEDE: parece que não há uma lei humana.

1. Com efeito, a lei natural é participação da lei eterna, como foi dito. Ora, pela lei eterna, "todas as coisas são ordenadíssimas", como diz Agostinho. Logo, a lei natural basta para ordenar todas as coisas humanas. Não é, pois, necessário que haja uma lei humana.

2. ALÉM DISSO, a lei tem razão de medida, como foi dito. Ora, a razão humana não é medida das coisas, mas antes ao contrário, como se diz no livro X da *Metafísica*. Logo, da razão humana lei alguma pode proceder.

3. PRAETEREA, mensura debet esse certissima, ut dicitur in X *Metaphys.*⁵. Sed dictamen humanae rationis de rebus gerendis est incertum; secundum illud Sap 9,14: *Cogitationes mortalium timidae, et incertae providentiae nostrae*. Ergo ex ratione humana nulla lex procedere potest.

SED CONTRA est quod Augustinus, in I *de Lib. Arb.*⁶, ponit duas leges, unam aeternam et aliam temporalem, quam dicit esse humanam.

RESPONDEO dicendum quod, sicut supra⁷ dictum est, lex est quoddam dictamen practicae rationis. Similis autem processus esse invenitur rationis practicae et speculativae: utraque enim ex quibusdam principiis ad quasdam conclusiones procedit, ut superius⁸ habitum est. Secundum hoc ergo dicendum est quod, sicut in ratione speculativa ex principiis indemonstrabilibus naturaliter cognitis producuntur conclusiones diversarum scientiarum, quarum cognitio non est nobis naturaliter indita, sed per industriam rationis inventa; ita etiam ex praecipis legis naturalis, quasi ex quibusdam principiis communibus et indemonstrabilibus, necesse est quod ratio humana procedat ad aliqua magis particulariter disponenda. Et istae particulares dispositiones adinventae secundum rationem humanam, dicuntur leges humanae, servatis aliis conditionibus quae pertinent ad rationem legis, ut supra⁹ dictum est. Unde et Tullius dicit, in sua *Rhetor.*¹⁰, quod *initium iuris est a natura profectum; deinde quaedam in consuetudinem ex utilitate rationis venerunt; postea res et a natura profectas et a consuetudine probatas legum metus et religio sanxit.*

AD PRIMUM ergo dicendum quod ratio humana non potest participare ad plenum dictamen ratio-

3. ADEMAIS, a medida deve ser certíssima, como se diz no livro X da *Metafísica*. Ora, o ditame da razão humana sobre a gestão das coisas é incerto, de acordo com aquilo do livro da Sabedoria: "Os pensamentos dos mortais são tímidos, e incertas nossas providências". Logo, da razão humana lei alguma pode proceder.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, Agostinho afirma duas leis, uma eterna e outra temporal, que diz ser humana.

RESPONDO. Como foi dito acima, a lei é certo ditame da razão prática. Ora, acha-se na razão prática processo semelhante ao da especulativa: ambas, com efeito, procedem de alguns princípios para algumas conclusões, como mais acima se mostrou. Segundo isso, deve-se dizer que, como na razão especulativa de princípios indemonstráveis naturalmente conhecidos produzem-se conclusões das diversas ciências, cujo conhecimento não nos é inato, mas descoberto por esforço da razão, assim também dos preceitos da lei natural, como de alguns princípios comuns e indemonstráveis, é necessário que a razão humana proceda para dispor mais particularmente algumas coisas^c. E estas disposições particulares descobertas segundo a razão humana, dizem-se leis humanas, mantidas as outras condições que pertencem à razão de lei, como acima foi dito. Por isso, Túlio diz que a origem do direito veio da natureza, depois algumas coisas vieram como costumes por aprovação da razão, finalmente o que veio da natureza e foi aprovado pelo costume foi sancionado pelo medo e pela religião.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que a razão humana não pode participar do pleno ditame

5. Ibid.

6. Cc. 6, 15: ML 32, 1229, 1238.

7. Q. 90, a. 1, ad 2.

8. Ibid.

9. Ibid., a. 2 sqq.

10. L. II, c. 53; ed. Müller, Lipsiae 1908, p. 230, ll. 14-17.

c. As leis humanas também são chamadas de leis positivas, pois são efeitos de um ato legislativo. A partir do momento que a lei natural incide sobre o universal, os seus preceitos gerais devem ser aplicados (como os princípios da razão especulativa) às realidades concretas da vida humana, responsabilidade que não se pode deixar às consciências individuais, sujeitas ao erro e às influências externas. Por conseguinte, convém que essas precisões (conclusões e determinações contingentes) sejam obra das responsabilidades da sociedade (poder legislativo), em função dos costumes e da história particular de cada corpo social. Lembra-se assim o profundo realismo tomista: por um lado, o agir ético concerne ao concreto, pois o universal só existe individualizado no concreto; logo, esse agir, para atingir o real e transformá-lo deve seguir uma regulação adaptada a esse concreto. Por outro lado, essa doutrina leva em conta a historicidade do homem, que desenvolve e expande, por meio da história e das suas diversificadas, as virtualidades infinitas que contém o ser humano; pois, imagem de Deus, por sua alma, é virtualmente apto a "ser de alguma maneira todas as coisas" (*De Veritate*, q. 1, a. 1, resp.), apto a manifestar na história e pela plasticidade de sua natureza as riquezas do modelo divino (cf. *Initiation à la pratique de la théol.*, op. cit., p. 238).

nis divinae, sed suo modo et imperfecte. Et ideo sicut ex parte rationis speculativae, per naturalem participationem divinae sapientiae, inest nobis cognitio quorundam communium principiorum, non autem cuiuslibet veritatis propria cognitio, sicut in divina sapientia continetur; ita etiam ex parte rationis practicae naturaliter homo participat legem aeternam secundum quaedam communia principia, non autem secundum particulares directiones singulorum, quae tamen in aeterna lege continentur. Et ideo necesse est ulterius quod ratio humana procedat ad particulares quasdam legum sanctiones.

AD SECUNDUM dicendum quod ratio humana secundum se non est regula rerum: sed principia ei naturaliter indita, sunt quaedam regulae generales et mensurae omnium eorum quae sunt per hominem agenda, quorum ratio naturalis est regula et mensura, licet non sit mensura eorum quae sunt a natura.

AD TERTIUM dicendum quod ratio practica est circa operabilia, quae sunt singularia et contingentia: non autem circa necessaria, sicut ratio speculativa. Et ideo leges humanae non possunt illam infallibilitatem habere quam habent conclusiones demonstrativae scientiarum. Nec oportet quod omnis mensura sit omni modo infallibilis et certa, sed secundum quod est possibile in genere suo.

ARTICULUS 4

Utrum fuerit necessarium esse aliquam legem divinam

AD QUARTUM SIC PROCEditur. Videtur quod non fuerit necessarium esse aliquam legem divinam.

1. Quia, ut dictum est¹, lex naturalis est quaedam participatio legis aeternae in nobis. Sed lex aeterna est lex divina, ut dictum est². Ergo non oportet quod praeter legem naturalem, et leges humanas ab ea derivatas, sit aliqua alia lex divina.

2. PRAETEREA, Eccli 15,14 dicitur quod *Deus dimisit hominem in manu consilii sui*. Consilium autem est actus rationis, ut supra³ habitum est. Ergo homo dimissus est gubernationi suae rationis. Sed dictamen rationis humanae est lex humana,

da razão divina, mas a seu modo e imperfeitamente. E assim como da parte da razão especulativa, por natural participação da sabedoria divina, é presente em nós o conhecimento de alguns princípios comuns, não, porém, o conhecimento próprio de qualquer verdade, como se contém na sabedoria divina, assim também da parte da razão prática naturalmente o homem participa da lei eterna, segundo alguns princípios comuns, e não segundo direções particulares dos singulares, que, porém, se contém na lei eterna. E assim é necessário ulteriormente que a razão humana proceda a algumas sanções particulares das leis.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que a razão humana em si mesma não é regra das coisas, mas os princípios inatos são certas regras gerais e medidas de todas aquelas coisas que devem ser feitas pelo homem, das quais a razão natural é regra e medida, embora não seja a medida daquelas coisas que são pela natureza.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a razão prática é acerca das ações, que são singulares e contingentes, e não acerca das coisas necessárias, como a razão especulativa. E assim as leis humanas não podem ter aquela infalibilidade que têm as conclusões demonstrativas das ciências. Nem é necessário que toda medida seja de todo modo infalível e certa, mas segundo é possível em seu gênero.

ARTIGO 4

Foi necessário haver uma lei divina?

QUANTO AO QUARTO, ASSIM SE PROCEDE: parece que não foi necessário haver uma lei divina.

1. Porque a lei natural, como foi dito, é uma participação da lei eterna em nós. Ora, a lei eterna é a lei divina, como foi dito. Logo, não é necessário que, além da lei natural e das leis humanas dela derivadas, haja alguma outra lei divina.

2. ALÉM DISSO, diz-se no livro do Eclesiástico que "Deus entregou o homem na mão de seu conselho". Ora, o conselho é ato da razão, como acima se mostrou. Logo, o homem foi entregue ao governo de sua razão. Ora, o ditame da razão

4 PARALL.: Part. I, q. 1, a. 1; II-II, q. 22, a. 1, ad 1; Part. III, q. 60, a. 5, ad 3; III *Sent.*, dist. 37, a. 1; in *Psal.* 18, ad *Galat.*, c. 3, lect. 7.

1. Art. 2.

2. Art. 1.

3. Q. 14, a. 1.

ut dictum est⁴. Ergo non oportet quod homo alia lege divina gubernetur.

3. PRAETEREA, natura humana est sufficientior irrationalibus creaturis. Sed irrationales creaturae non habent aliquam legem divinam praeter inclinationem naturalem eis inditam. Ergo multo minus creatura rationalis debet habere aliquam legem divinam praeter naturalem legem.

SED CONTRA est quod David expetit legem a Deo sibi poni, dicens Ps 118,33: *Legem pone mihi, Domine, in via iustificationum tuarum.*

RESPONDEO dicendum quod praeter legem naturalem et legem humanam, necessarium fuit ad directionem humanae vitae habere legem divinam. Et hoc propter quatuor rationes. Primo quidem, quia per legem dirigitur homo ad actus proprios in ordine ad ultimum finem. Et si quidem homo ordinaretur tantum ad finem qui non excederet proportionem naturalis facultatis hominis, non oporteret quod homo haberet aliquid directivum ex parte rationis, supra legem naturalem et legem humanam positam, quae ab ea derivatur. Sed quia homo ordinatur ad finem beatitudinis aeternae, quae excedit proportionem naturalis facultatis humanae, ut supra⁵ habitum est; ideo necessarium fuit ut supra legem naturalem et humanam, dirigeretur etiam ad suum finem lege divinitus data.

Secundo, quia propter incertitudinem humani iudicii, praecipue de rebus contingentibus et particularibus, contingit de actibus humanis diversorum esse diversa iudicia, ex quibus etiam diversae et contrariae leges procedunt. Ut ergo homo absque omni dubitatione scire possit quid ei sit agendum et quid vitandum, necessarium fuit ut in actibus

humana é a lei humana, como foi dito. Logo, não é necessário que o homem seja governado por outra lei divina.

3. ADEMAIS, a natureza humana é mais suficiente que as criaturas irracionais. Ora, as criaturas irracionais não têm outra lei divina além da inclinação natural inata. Logo, muito menos a criatura racional deve ter alguma lei divina além da lei natural.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, Davi solicitou a Deus que uma lei lhe fosse imposta, dizendo no livro dos Salmos: "Põe-me a lei, Senhor, no caminho de tuas justificações".

RESPONDO. Além da lei natural e da lei humana, foi necessário para direção da vida humana ter a lei divina⁴. E isso por quatro razões. Em primeiro lugar, porque pela lei é dirigido o homem aos atos próprios em ordem ao fim último. E se o homem se ordenasse apenas ao fim que não excedesse a proporção da potência humana natural, não seria necessário que o homem tivesse algo diretivo da parte da razão, acima da lei natural e da lei humanamente posta, que dela derivasse. Mas, porque o homem se ordena ao fim da bem-aventurança eterna, que excede a proporção da potência natural humana, como acima se mostrou, assim foi necessário que acima da lei natural e humana, fosse dirigido também a seu fim pela lei divinamente dada.

Em segundo lugar, porque, em razão da incerteza do juízo humano, precipuamente sobre as coisas contingentes e particulares, aconteceu haver a respeito dos diversos atos humanos juízos diversos, dos quais também procedem leis diversas e contrárias. Para que o homem, pois, sem qualquer dúvida possa conhecer o que lhe cabe agir e o que

4. Art. praec.

5. Q. 5, a. 5. Cfr. etiam q. 62, a. 1.

d. Com este artigo, aborda-se um domínio essencial, o da distinção entre natural e sobrenatural, distinção muitas vezes enrijecida na época moderna (conceito de natureza pura), mas que é essencial para compreender o lugar da moral na economia da salvação. Aqui, quando se trata da lei divina, deve-se entender uma lei divina positiva, tendo sido objeto de uma intervenção especial de Deus na história, o que possibilita distinguir essa lei ao mesmo tempo da lei eterna e da lei natural, ambas também igualmente leis divinas (mas não positivas).

A existência de uma lei divina positiva é determinada primeiramente pela existência querida por Deus de uma finalidade de bem-aventurança oferecida ao homem, a qual supera radicalmente as capacidades da natureza humana. Devido ao fato de que essa finalidade transcendente é a única na qual o homem pode realizar-se e cumprir o seu destino, a busca desse fim deve ser regulada por uma lei adaptada a esse termo sobrenatural (ver-se-á adiante que ela se diversifica em duas instâncias). Outra razão para explicar essa lei divina positiva é a necessidade que dela tem o homem para vencer a debilidade introduzida em sua própria natureza pelo pecado. Do mesmo modo, devido ao fato de que o destino sobrenatural concerne ao ser humano no mais profundo de si mesmo, ela deve reger os atos mais íntimos, e não se limitar à exterioridade do agir, regulada pelas leis humanas positivas. Enfim, não podendo estas últimas tudo reger, convém que a sua insuficiência seja suplementada por uma outra lei positiva, de origem divina.

propriis dirigeretur per legem divinitus datam, de qua constat quod non potest errare.

Tertio, quia de his potest homo legem ferre, de quibus potest iudicare. Iudicium autem hominis esse non potest de interioribus motibus, qui latent, sed solum de exterioribus actibus, qui apparent. Et tamen ad perfectionem virtutis requiritur quod in utrisque actibus homo rectus existat. Et ideo lex humana non potuit cohibere et ordinare sufficienter interiores actus, sed necessarium fuit quod ad hoc superveniret lex divina.

Quarto quia, sicut Augustinus dicit, in *I de Lib. Arb.*⁶, lex humana non potest omnia quae male fiunt, punire vel prohibere: quia dum auferre vellet omnia mala, sequeretur quod etiam multa bona tollerentur, et impediretur utilitas boni communis, quod est necessarium ad conversationem humanam. Ut ergo nullum malum improhibitum et impunitum remaneat, necessarium fuit supervenire legem divinam, per quam omnia peccata prohibentur.

Et istae quatuor causae tanguntur in Ps 18,8, ubi dicitur: *Lex Domini immaculata*, idest nullam peccati turpitudinem permittens; *convertens animas*, quia non solum exteriores actus, sed etiam interiores dirigit: *testimonium Domini fidele*, propter certitudinem veritatis et rectitudinis; *sapientiam praestans parvulis*, in quantum ordinat hominem ad supernaturalem finem et divinum.

AD PRIMUM ergo dicendum quod per naturalem legem participatur lex aeterna secundum proportionem capacitatis humanae naturae. Sed oportet ut altiori modo dirigatur homo in ultimum finem supernaturalem. Et ideo superadditur lex divinitus data, per quam lex aeterna participatur altiori modo.

AD SECUNDUM dicendum quod consilium est inquisitio quaedam: unde oportet quod procedat ex aliquibus principiis. Nec sufficit quod procedat ex principiis naturaliter inditis, quae sunt praecepta legis naturae, propter praedicta⁷: sed oportet quod superaddantur quaedam alia principia, scilicet praecepta legis divinae.

AD TERTIUM dicendum quod creaturae irrationales non ordinantur ad altiorem finem quam sit finis

evitar, foi necessário que, nos atos próprios, ele fosse dirigido por lei divinamente dada, a respeito da qual consta que não pode errar.

Em terceiro lugar, porque o homem pode legislar sobre aquelas coisas das quais pode julgar. O juízo do homem, com efeito, não pode ser sobre movimentos interiores, que estão ocultos, mas apenas sobre os atos exteriores, que aparecem. E, contudo, para a perfeição da virtude requer-se que em uns e outros atos o homem viva retamente. E assim a lei humana não pôde coibir e ordenar suficientemente os atos interiores, mas foi necessário que para isso sobreviesse a lei divina.

Em quarto lugar, como diz Agostinho, a lei humana não pode punir ou proibir todas as coisas que se praticam mal, pois, se quisesse retirar todos os males, seguir-se-ia que também se suprimiriam muitos bens, e se impediria a utilidade do bem comum, que é necessário para a convivência humana. Para que, então, nenhum mal permaneça não proibido ou não punido, foi necessário que sobreviesse a lei divina, pela qual todos os pecados são proibidos.

E essas quatro causas são tocadas no livro dos Salmos, onde se diz: "A lei do Senhor imaculada", isto é, não permitindo nenhuma torpeza de pecado; "convertendo as almas", porque dirige não apenas os atos exteriores, mas também os interiores; "fiel o testemunho do Senhor", por causa da certeza e da retidão; "propiciando aos pequenos a sabedoria", enquanto ordena o homem para o fim sobrenatural e divino.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que pela lei natural é participada a lei eterna, segundo a proporção da capacidade da natureza humana. Mas é necessário que de modo mais elevado seja o homem dirigido para o último fim sobrenatural. E assim acrescenta-se a lei divinamente dada, pela qual a lei eterna é participada de modo mais elevado.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que o conselho é certa inquisição: donde é preciso que proceda de alguns princípios. Nem basta que proceda de princípios inatos, que são os preceitos da lei da natureza, em razão do já mencionado, mas é preciso que sejam acrescentados alguns outros princípios, a saber, os preceitos da lei divina.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que as criaturas irracionais não são ordenadas ao fim mais alto do

6. C. 5: ML 32, 1228.

7. In corp.

qui est proportionatus naturali virtuti ipsarum. Et ideo non est similis ratio.

ARTICULUS 5

Utrum lex divina sit una tantum

AD QUINTUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod lex divina sit una tantum.

1. Unius enim regis in uno regno est una lex. Sed totum humanum genus comparatur ad Deum sicut ad unum regem; secundum illud Ps 46,8: *Rex omnis terrae Deus*. Ergo est una tantum lex divina.

2. PRAETEREA, omnis lex ordinatur ad finem quem legislator intendit in eis quibus legem fert. Sed unum et idem est quod Deus intendit in omnibus hominibus; secundum illud 1Ti 2,4: *Vult omnes homines salvos fieri, et ad agnitionem veritatis venire*. Ergo una tantum est lex divina.

3. PRAETEREA, lex divina propinquior esse videtur legi aeternae, quae est una, quam lex naturalis, quanto altior est revelatio gratiae quam cognitio naturae. Sed lex naturalis est una omnium hominum. Ergo multo magis lex divina.

SED CONTRA est quod Apostolus dicit, Hb 7,12: *Translato sacerdotio, necesse est ut legis translatio fiat*. Sed sacerdotium est duplex, ut ibidem [v. 11sq.] dicitur: scilicet sacerdotium Leviticum, et sacerdotium Christi. Ergo etiam duplex est lex divina: scilicet lex vetus, et lex nova.

RESPONDEO dicendum quod, sicut in Primo dictum est, distinctio est causa numeri. Duplíciter autem inveniuntur aliqua distingui. Uno modo, sicut ea quae sunt omnino specie diversa: ut equus et bos. Alio modo, sicut perfectum et imperfectum in eadem specie: sicut puer et vir. Et hoc modo lex divina distinguitur in legem veterem et legem novam. Unde Apostolus, Gl 3,24-25, comparat statum veteris legis statui puerili existenti sub paedagogo: statum autem novae legis comparat statui viri perfecti, qui iam non est sub paedagogo.

5 PARALL.: *Infra*, q. 107, a. 1; *ad Galat.*, c. 1, lect. 2.

1. Q. 30, a. 3.

e. Lei antiga e lei nova são as duas etapas de uma única lei (realização da lei eterna), distribuindo-se ao longo da história da salvação. Mas então, qual o lugar da lei natural nessa história? A lei natural se insere como um terceiro termo na dialética

que o fim que é proporcionado à virtude natural das mesmas. E assim não é igual o argumento.

ARTIGO 5

Há uma única lei divina?

QUANTO AO QUINTO, ASSIM SE PROCEDE: parece que só há uma lei divina.

1. Com efeito, de um só rei num único reino há uma só lei. Ora, todo o gênero humano relaciona-se a Deus como a um só rei, segundo aquilo do livro dos Salmos: "Rei da terra inteira, Deus". Logo, só há uma lei divina.

2. ALÉM DISSO, toda lei ordena-se ao fim que o legislador intencionou naqueles para os quais legisla. Ora, um e o mesmo é o que Deus intencionou em todos os homens, segundo aquilo da primeira Carta a Timóteo: "Quer que todos os homens se salvem e cheguem ao conhecimento da verdade". Logo, uma só é a lei divina.

3. ADEMAIS, a lei divina parece ser mais próxima da lei eterna, que é única, do que a lei natural, tanto quanto mais elevada é a revelação da graça que o conhecimento da natureza. Ora, a lei natural é uma para todos os homens. Logo, muito mais a lei divina.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz o Apóstolo, na Carta aos Hebreus: "Transferido o sacerdócio, é necessário que se faça a transferência da lei". Ora, o sacerdócio é duplo, como se diz no mesmo lugar, a saber, o sacerdócio Levítico, e o sacerdócio de Cristo. Logo, também é dupla a lei divina: a saber, a antiga, e a lei nova.

RESPONDO. Como foi dito na I Parte, a distinção é a causa do número. Ora, algumas coisas distinguem-se de dois modos. De um modo, como aquelas que são de espécies totalmente diversas, como o cavalo e o boi. De outro modo, como o perfeito e o imperfeito na mesma espécie, como a criança e o homem. E desse modo distingue-se a lei divina em lei antiga e lei nova. Onde o Apóstolo, na Carta aos Gálatas, compara o estado da lei antiga ao estado da criança subordinada ao pedagogo; e o estado da nova lei compara ao estado do homem perfeito, que já não está sob o pedagogo.

Attenditur autem perfectio et imperfectio utriusque legis secundum tria quae ad legem pertinent, ut supra dictum est. Primo enim ad legem pertinet ut ordinetur ad bonum commune sicut ad finem, ut supra² dictum est. Quod quidem potest esse duplex. Scilicet bonum sensibile et terrenum: et ad tale bonum ordinabat directe lex vetus; unde statim, Ex 3,8-17, in principio legis, invitatur populus ad regnum terrenum Chananaeorum. Et iterum bonum intelligibile et caeleste: et ad hoc ordinat lex nova. Unde statim Christus ad regnum caelorum in suae praedicationis principio invitavit, dicens: *Poenitentiam agite: appropinquavit enim regnum caelorum*, Mt 4,17. Et ideo Augustinus dicit, in IV *contra Faustum*³, quod *temporalium rerum promissiones Testamento veteri continentur, et ideo vetus appellatur: sed aeternae vitae promissio ad novum pertinet Testamentum*.

Secundo ad legem pertinet dirigere humanos actus secundum ordinem iustitiae. In quo etiam superabundat lex nova legi veteri, interiores actus animi ordinando; secundum illud Mt 5,20: *Nisi abundaverit iustitia vestra plus quam Scribarum et Pharisaeorum, non intrabitis in regnum caelorum*. Et ideo dicitur quod *lex vetus cohibet manum, lex nova animum*.

Tertio ad legem pertinet inducere homines ad observantias mandatorum. Et hoc quidem lex vetus faciebat timore poenarum: lex autem nova facit hoc per amorem, qui in cordibus nostris infunditur per gratiam Christi, quae in lege nova confertur, sed in lege veteri figurabatur. Et ideo dicit Augustinus, *Contra Adimantum Manichaei Discipulum*⁴, quod *brevis differentia est Legis et Evangelii, timor et amor*.

AD PRIMUM ergo dicendum quod, sicut paterfamilias in domo alia mandata proponit pueris et

Considera-se, contudo, a perfeição e a imperfeição de uma e outra lei segundo os três elementos que pertencem à lei, como foi dito acima. Em primeiro lugar, pertence à lei ordenar ao bem comum como ao fim, como foi dito acima. O que certamente pode ser duplo, a saber, o bem sensível e terreno e a tal bem ordenava diretamente a antiga lei; donde, imediatamente, no livro do Êxodo, no princípio da lei, convida-se o povo ao reino terreno dos Cananeus. E, em seguida, o bem inteligível e celeste, e a esse ordena a lei nova. Por isso, Cristo convidou, imediatamente, no princípio de sua pregação, ao reino dos céus, dizendo no Evangelho de Mateus: "Fazei penitência: aproximou-se, com efeito, o reino dos céus". E assim Agostinho diz que "as promessas das coisas temporais se contêm no Antigo Testamento, e assim se chama antigo, mas a promessa da vida eterna pertence ao Novo Testamento".

Em segundo lugar, pertence à lei dirigir os atos humanos segundo a ordem da justiça. Nisso a lei nova excede a antiga lei, ordenando os atos interiores da alma, segundo aquilo do Evangelho de Mateus: "Se não exceder a vossa justiça mais que a dos Escribas e Fariseus, não entrareis no reino dos céus". E assim se diz que "a lei antiga coíbe a mão, a lei nova, a alma".

Em terceiro lugar, pertence à lei induzir os homens à observação dos mandamentos. E isso certamente a lei antiga fazia pelo temor das penas; a nova lei, porém, faz isso por amor, que é infundido em nossos corações pela graça de Cristo, que é conferida na lei nova, mas era figurada na lei antiga. E assim diz Agostinho, que "breve é a diferença entre a Lei e o Evangelho: temor e amor".

QUANTO AO 1^o, deve-se dizer, portanto, que, como o pai de família propõe ordens diferentes

2. Q. 90, a. 2.

3. C. 2: ML 42, 217-218.

4. C. 17, n. 2: ML 42, 159.

da realização que reúne as duas primeiras. A lei natural, com efeito, não deve ser posta no mesmo plano que as duas outras, a lei antiga e a lei nova, que se ligam diretamente à missão de Cristo na história e que se evidenciam em sua encarnação e redenção, a primeira sendo pré-figuração e preparação, a segunda realização e acabamento. Ao invés, a lei natural (também ela divina, mas a um outro título) se situa sobre um outro plano que não é abolido, o da Criação que permanece coextensivo com toda a história da salvação, como uma estrutura de fundo, exprimindo a vontade criadora de Deus e que se exprime por sua vez pelas tendências profundas do ser humano assumidas pela razão. Essa lei divina natural foi de certo modo como que modulada de acordo com as duas etapas da história da salvação, por uma e outra das leis: pela antiga, da qual o decálogo foi a recordação das exigências da lei natural, no quadro de uma cultura semítica determinada; e pela nova lei de Cristo, que é a única a trazer a salvação pela graça, e que confere aos dois primeiros mandamentos do decálogo um papel predominante em relação aos demais, o de ser a sua alma para vivê-los de modo mais íntimo, e pelo dinamismo da graça. O caráter eminentemente pedagógico dessa dialética é fortemente acentuado por Sto. Tomás nas três respostas do artigo, que insistem sobre a necessidade de um progresso para uma melhor acolhida da salvação em Jesus Cristo.

adultis, ita etiam unus rex Deus, in uno suo regno, aliam legem dedit hominibus adhuc imperfectis existentibus; et aliam perfectionem iam manuductis per priorem legem ad maiorem capacitatem divinorum.

AD SECUNDUM dicendum quod salus hominum non poterat esse nisi per Christum; secundum illud At 4,12: *Non est aliud nomen datum hominibus, in quo oporteat nos salvos fieri*. Et ideo lex perfecte ad salutem omnes inducens, dari non potuit nisi post Christi adventum. Antea vero dari oportuit populo ex quo Christus erat nasciturus, legem praeparatoriam ad Christi susceptionem, in qua quaedam rudimenta salutaris iustitiae continerentur.

AD TERTIUM dicendum quod lex naturalis dirigit hominem secundum quaedam praecepta communia, in quibus conveniunt tam perfecti quam imperfecti: et ideo est una omnium. Sed lex divina dirigit hominem etiam in quibusdam particularibus, ad quae non similiter se habent perfecti et imperfecti. Et ideo oportuit legem divinam esse duplicem, sicut iam dictum est.

ARTICULUS 6

Utrum sit aliqua lex fomitis

AD SEXTUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod non sit aliqua lex fomitis.

1. Dicit enim Isidorus, in *V Etymol.*¹, quod *lex ratione consistit*. Fomes autem non consistit ratione, sed magis a ratione deviat. Ergo fomes non habet rationem legis.

2. PRAETEREA, omnis lex obligatoria est, ita quod qui ipsam non servant, transgressores dicuntur. Sed fomes non constituit aliquem transgressorem ex hoc quod ipsum non sequitur, sed magis transgressor redditur si quis ipsum sequatur. Ergo fomes non habet rationem legis.

3. PRAETEREA, lex ordinatur ad bonum commune, ut supra² habitum est. Sed fomes non inclinatur ad bonum commune, sed magis ad bonum privatum. Ergo fomes non habet rationem legis.

SED CONTRA est quod Apostolus dicit, Rm 7,23: *Video aliam legem in membris meis, repugnantem legi mentis meae*.

5. In corp.

6 PARALL.: *Infra*, q. 93, a. 3; *ad Rom.*, c. 7, lect. 4.

1. C. 3; ML 82, 199 A. Cfr. I. II, c. 10; ML 82, 130 C.

2. Q. 90, a. 2.

às crianças e aos adultos, assim também o único rei Deus, em seu único reino, deu uma lei aos homens ainda vivendo imperfeitamente, e outra perfeição aos já conduzidos pela lei anterior à maior capacidade das coisas divinas.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que a salvação dos homens não poderia dar-se a não ser por Cristo, segundo aquilo do livro dos Atos: "Não há outro nome dado aos homens, no qual fosse possível que nos tomássemos salvos". E assim a lei induzindo todos perfeitamente à salvação, não pôde ser dada a não ser depois do advento de Cristo. Antes, porém, foi necessário dar ao povo do qual Cristo haveria de nascer, uma lei preparatória para a recepção de Cristo, na qual se contivessem os rudimentos da justiça salutar.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a lei natural dirige o homem segundo alguns preceitos comuns, nos quais se encontram tanto os perfeitos quanto os imperfeitos, e assim é uma para todos. Mas, a lei divina dirige o homem também em alguns particulares, para os quais não se atém do mesmo modo os perfeitos e os imperfeitos. E assim foi necessário que a lei divina fosse dupla, como já foi dito.

ARTIGO 6

Há uma lei da concupiscência?

QUANTO AO SEXTO, ASSIM SE PROCEDE: parece que não há uma lei da concupiscência.

1. Diz, com efeito, Isidoro que "a lei funda-se na razão". Ora, a concupiscência não se funda na razão, mas antes desvia-se da razão. Logo, a concupiscência não tem razão de lei.

2. ALÉM DISSO, toda lei é obrigatória, de modo que aqueles que não a cumprem são ditos transgressores. Ora, a concupiscência não constitui alguém transgressor pelo fato de que a mesma não é seguida, mas antes se torna transgressor aquele que a segue. Logo, a concupiscência não tem razão de lei.

3. ADEMAIS, a lei ordena-se ao bem comum, como acima se mostrou. Ora, a concupiscência não inclina ao bem comum, mas antes ao bem privado. Logo, a concupiscência não tem razão de lei.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz o Apóstolo na Carta aos Romanos: "Vejo outra lei em meus membros, lutando contra a lei de minha alma".

RESPONDEO dicendum quod, sicut supra³ dictum est, lex essentialiter invenitur in regulante et mensurante, participative autem in eo quod mensuratur et regulatur; ita quod omnis inclinatio vel ordinatio quae invenitur in his quae subiecta sunt legi, participative dicitur lex, ut ex supradictis⁴ patet. Potest autem in his quae subduntur legi, aliqua inclinatio inveniri dupliciter a legislatore. Uno modo, in quantum directe inclinat suos subditos ad aliquid; et diversos interdum ad diversos actus; secundum quem modum potest dici quod alia est lex militum, et alia est lex mercatorum. Alio modo, indirecte, in quantum scilicet per hoc quod legislator destituit aliquem sibi subditum aliqua dignitate, sequitur quod transeat in alium ordinem et quasi in aliam legem: puta si miles ex militia destituatur. Transibit in legem rusticorum vel mercatorum.

Sic igitur sub Deo legislatore diversae creaturae diversas habent naturales inclinationes, ita ut quod uni est quodammodo lex, alteri sit contra legem: ut si dicam quod furibundum esse est quodammodo lex canis, est autem contra legem ovis vel alterius mansueti animalis. Est ergo hominis lex, quam sortitur ex ordinatione divina secundum propriam conditionem, ut secundum rationem operetur. Quae quidem lex fuit tam valida in primo statu, ut nihil vel praeter rationem vel contra rationem posset subrepere homini. Sed dum homo a Deo recessit, incurrit in hoc quod feratur secundum impetum sensualitatis: ut unicuique etiam particulariter hoc contingit, quanto magis a ratione recesserit: ut sic quodammodo bestiis assimiletur, quae sensualitatis impetu feruntur; secundum illud Ps 48,21: *Homo, cum in honore esset, non intellexit: comparatus est iumentis insipientibus, et similis factus est illis.*

Sic igitur ipsa sensualitatis inclinatio, quae fomes dicitur, in aliis quidem animalibus simpliciter habet rationem legis, illo tamen modo quo in talibus lex dici potest, secundum directam inclinationem. In hominibus autem secundum hoc non habet rationem legis, sed magis est deviatio a lege rationis. Sed in quantum per divinam iustitiam homo destituitur originali iustitia et vigore rationis, ipse impetus sensualitatis qui eum ducit, habet rationem legis, in quantum est poenalis et

RESPONDO. Como acima foi dito, a lei essencialmente se acha no que regula e no que mede, porém participativamente, no que é medido e regulado, assim que toda inclinação ou ordenação que se acha naquelas coisas que estão sujeitas à lei, diz-se participativamente lei, como se evidencia pelo que foi dito acima. Naquelas coisas que estão sujeitas à lei, pode ser achada uma inclinação pelo legislador, de dois modos. De um modo, enquanto diretamente inclina seus súditos a algo, e algumas vezes os diferentes a diferentes atos; segundo esse modo, pode-se dizer que uma é a lei dos soldados, outra a lei dos mercadores. De outro modo, indiretamente, a saber, enquanto do fato de que o legislador destitui alguém, seu súdito, de uma dignidade, segue-se que passe a outra ordem e como a outra lei: por exemplo, se o soldado é destituído da milícia. Passará para a lei dos camponeses ou dos mercadores.

Assim, pois, sob Deus legislador criaturas diferentes têm inclinações naturais diferentes, de sorte que o que para uma é de certo modo a lei, para outra é contra a lei, como se digo que ser furioso é de certo modo a lei do cão, e é contra a lei da ovelha ou de outro animal manso. É, pois, a lei do homem que emerge da ordenação divina, segundo a condição própria, para que opere segundo a razão. Tal lei foi tão válida no primeiro estado que nada ou além da razão ou contra a razão pudesse sobrepor-se ao homem. Mas, ao afastar-se o homem de Deus, incorreu em ser levado segundo o impulso da sensualidade, e isso acontece a cada um também particularmente, quanto mais se afastar da razão, de sorte que, de certo modo, se assemelha aos animais, que são levados pelo ímpeto da sensualidade, segundo aquilo do Livro dos Salmos: "O homem, como estivesse em honra, não entendeu: comparou-se aos jumentos sem razão, e semelhante a eles se fez".

Assim, pois, a própria inclinação da sensualidade, que se diz concupiscência, nos outros animais tem simplesmente a razão de lei, mas de tal modo que neles se pode dizer lei segundo a inclinação reta. Nos homens, contudo, nesse sentido não tem razão de lei, mas antes é desvio da lei da razão. Mas, enquanto pela justiça divina o homem é destituído da justiça original e do vigor da razão, o mesmo impulso da sensualidade que o conduz, tem razão de lei, enquanto é penal e

3. A. 2; q. 90, a. 1, ad 1.

4. Ibid.

ex lege divina consequens, hominem destituente propria dignitate.

AD PRIMUM ergo dicendum quod ratio illa procedit de fomite secundum se considerato, prout inclinatur ad malum. Sic enim non habet rationem legis, ut dictum est⁵, sed secundum quod sequitur ex divinae legis iustitia: tanquam si diceretur lex esse quod aliquis nobilis, propter suam culpam, ad servilia opera induci permetteretur.

AD SECUNDUM dicendum quod obiectio illa procedit de eo quod est lex quasi regula et mensura: sic enim deviantes a lege transgressores constituuntur. Sic autem fomes non est lex, sed per quandam participationem, ut supra⁶ dictum est.

AD TERTIUM dicendum quod ratio illa procedit de fomite quantum ad inclinationem propriam, non autem quantum ad suam originem. Et tamen si consideretur inclinatio sensualitatis prout est in aliis animalibus, sic ordinatur ad bonum commune, idest ad conservationem naturae in specie vel in individuo. Et hoc est etiam in homine, prout sensualitas subditur rationi. Sed fomes dicitur secundum quod exit rationis ordinem.

derivada da lei divina, destituindo o homem da própria dignidade^f.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que aquela razão procede da concupiscência em si considerada, conforme inclina ao mal. Assim, pois, não tem razão de lei, como foi dito, mas enquanto se segue da justiça da lei divina, como se se dissesse ser lei que se permitisse que algum nobre, em razão de sua culpa, fosse induzido às obras servis.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que aquela objeção procede de que a lei é como regra e medida: assim, pois, os que se desviam da lei se constituem transgressores. Assim, então, a concupiscência não é lei, mas é por certa participação, como acima foi dito.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que aquela razão procede da concupiscência quanto à inclinação própria, não, porém, quanto à sua origem. E, contudo, se se considera a inclinação da sensualidade conforme é nos outros animais, assim se ordena ao bem comum, isto é, à conservação da natureza na espécie ou no indivíduo. E isso se dá também no homem, enquanto a sensualidade submete-se à razão. Mas diz-se concupiscência segundo escapa à ordem da razão.

5. In corp.

6. Ibid.

f. Aplicando aqui a sua doutrina geral sobre as duas formas de participação que podem realizar as leis, Sto. Tomás consegue legitimar o emprego paulino da palavra lei para designar a concupiscência carnal: como participação material, ela é chamada de lei nos animais desprovidos de razão, a serviço da conservação do indivíduo ou da espécie (resposta 3). No homem, porém, ferido pela queda original, essa lei, como inclinação da sensualidade, opõe-se à lei da razão. Sentida nessa oposição, uma tal lei lembra ao ser humano a sua queda; ela toma para ele, então, o aspecto de punição (lei penal).

QUAESTIO XCII

DE EFFECTIBUS LEGIS

in duos articulos divisa

Deinde considerandum est de effectibus legis.

Et circa hoc quaeruntur duo.

Primo: utrum effectus legis sit homines facere bonos.

Secundo: utrum effectus legis sint imperare, vetare, permittere et punire, sicut Legisperitus dicit.

ARTICULUS 1

Utrum effectus legis sit facere homines bonos

AD PRIMUM SIC PROCEditUR. Videtur quod legis non sit facere homines bonos.

QUESTÃO 92

OS EFEITOS DA LEI

em dois artigos

Devem-se considerar em seguida os efeitos da lei.

E a respeito disso fazem-se duas perguntas.

1. É efeito da lei tornar os homens bons?

2. O efeito da lei é ordenar, proibir, permitir e punir, como diz o Jurisconsulto?

ARTIGO 1

É efeito da lei tornar os homens bons?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que não é próprio da lei tornar os homens bons.

1 PARALL.: *Cont. Gent.* III, 116; *X Ethic.*, lect. 14.

ex lege divina consequens, hominem destituente propria dignitate.

AD PRIMUM ergo dicendum quod ratio illa procedit de fomite secundum se considerato, prout inclinatur ad malum. Sic enim non habet rationem legis, ut dictum est⁵, sed secundum quod sequitur ex divinae legis iustitia: tanquam si diceretur lex esse quod aliquis nobilis, propter suam culpam, ad servilia opera induci permetteretur.

AD SECUNDUM dicendum quod obiectio illa procedit de eo quod est lex quasi regula et mensura: sic enim deviantes a lege transgressores constituuntur. Sic autem fomes non est lex, sed per quandam participationem, ut supra⁶ dictum est.

AD TERTIUM dicendum quod ratio illa procedit de fomite quantum ad inclinationem propriam, non autem quantum ad suam originem. Et tamen si consideretur inclinatio sensualitatis prout est in aliis animalibus, sic ordinatur ad bonum commune, idest ad conservationem naturae in specie vel in individuo. Et hoc est etiam in homine, prout sensualitas subditur rationi. Sed fomes dicitur secundum quod exit rationis ordinem.

5. In corp.

6. Ibid.

f. Aplicando aqui a sua doutrina geral sobre as duas formas de participação que podem realizar as leis, Sto. Tomás consegue legitimar o emprego paulino da palavra lei para designar a concupiscência carnal: como participação material, ela é chamada de lei nos animais desprovidos de razão, a serviço da conservação do indivíduo ou da espécie (resposta 3). No homem, porém, ferido pela queda original, essa lei, como inclinação da sensualidade, opõe-se à lei da razão. Sentida nessa oposição, uma tal lei lembra ao ser humano a sua queda; ela toma para ele, então, o aspecto de punição (lei penal).

derivada da lei divina, destituindo o homem da própria dignidade^f.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que aquela razão procede da concupiscência em si considerada, conforme inclina ao mal. Assim, pois, não tem razão de lei, como foi dito, mas enquanto se segue da justiça da lei divina, como se se dissesse ser lei que se permitisse que algum nobre, em razão de sua culpa, fosse induzido às obras servís.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que aquela objeção procede de que a lei é como regra e medida: assim, pois, os que se desviam da lei se constituem transgressores. Assim, então, a concupiscência não é lei, mas é por certa participação, como acima foi dito.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que aquela razão procede da concupiscência quanto à inclinação própria, não, porém, quanto à sua origem. E, contudo, se se considera a inclinação da sensualidade conforme é nos outros animais, assim se ordena ao bem comum, isto é, à conservação da natureza na espécie ou no indivíduo. E isso se dá também no homem, enquanto a sensualidade submete-se à razão. Mas diz-se concupiscência segundo escapa à ordem da razão.

QUAESTIO XCII
DE EFFECTIBUS LEGIS
in duos articulos divisa

Deinde considerandum est de effectibus legis.

Et circa hoc quaeruntur duo.

Primo: utrum effectus legis sit homines facere bonos.

Secundo: utrum effectus legis sint imperare, vetare, permittere et punire, sicut Legisperitus dicit.

ARTICULUS I

Utrum effectus legis sit facere homines bonos

AD PRIMUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod legis non sit facere homines bonos.

QUESTÃO 92
OS EFEITOS DA LEI
em dois artigos

Devem-se considerar em seguida os efeitos da lei.

E a respeito disso fazem-se duas perguntas.

1. É efeito da lei tornar os homens bons?

2. O efeito da lei é ordenar, proibir, permitir e punir, como diz o Jurisconsulto?

ARTIGO 1

É efeito da lei tornar os homens bons?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que não é próprio da lei tornar os homens bons.

1 PARALL.: *Cont. Gent.* III, 116; *X Ethic.*, lect. 14.

1. Homines enim sunt boni per virtutem: *virtus enim est quae bonum facit habentem*, ut dicitur in II *Ethic.*¹. Sed virtus est homini a solo Deo: ipse enim *eam facit in nobis sine nobis*, ut supra² dictum est in definitione virtutis. Ergo legis non est facere homines bonos.

2. PRAETEREA, lex non prodest homini nisi legi obediat. Sed hoc ipsum quod homo obedit legi, est ex bonitate. Ergo bonitas praexigitur in homine ad legem. Non igitur lex facit homines bonos.

3. PRAETEREA, lex ordinatur ad bonum commune, ut supra³ dictum est. Sed quidam bene se habent in his quae ad commune pertinent, qui tamen in propriis non bene se habent. Non ergo ad legem pertinet quod faciat homines bonos.

4. PRAETEREA, quaedam leges sunt tyrannicae, ut Philosophus dicit, in sua *Politica*⁴. Sed tyrannus non intendit ad bonitatem subditorum, sed solum ad propriam utilitatem. Non ergo legis est facere homines bonos.

SED CONTRA est quod Philosophus dicit, in II *Ethic.*⁵, quod *voluntas cuiuslibet legislatoris haec est, ut faciat cives bonos*.

RESPONDEO dicendum quod, sicut supra⁶ dictum est, lex nihil aliud est quam dictamen rationis in praesidente, quo subditi gubernantur. Cuiuslibet autem subditi virtus est ut bene subdatur ei a quo gubernatur: sicut videmus quod virtus irascibilis et concupiscibilis in hoc consistit quod sint bene obedientes rationi. Et per hunc modum *virtus cuiuslibet subiecti est ut bene subiciatur*

1. Os homens, com efeito, são bons pela virtude: "virtude", com efeito, "é aquela que torna bom quem a possui", como se diz no livro II da *Ética*. Ora, o homem tem a virtude somente por Deus; ele, com efeito, "a produz em nós sem nós", como acima foi dito na definição de virtude. Logo, não é próprio da lei tornar os homens bons.

2. ALÉM DISSO, a lei não aproveita ao homem, a não ser que ele obedeça à lei. Ora, o fato mesmo de o homem obedecer à lei procede da bondade. Logo, a bondade é pré-requerida no homem para a lei. A lei não torna, pois, os homens bons.

3. ADEMAIS, a lei ordena-se ao bem comum, como acima foi dito. Ora, alguns se comportam bem naquelas coisas que pertencem ao bem comum, e não se comportam bem nas próprias. Logo, não pertence à lei fazer os homens bons.

4. ADEMAIS, algumas leis são tirânicas, como diz o Filósofo. Ora, o tirano não tem em vista a bondade dos súditos, mas só a sua utilidade própria. Logo, não pertence à lei tornar os homens bons^a.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz o Filósofo que "a vontade de qualquer legislador é de fazer bons os cidadãos".

RESPONDO. Como acima foi dito, a lei não é outra coisa que o ditame da razão no que preside, pelo qual os súditos são governados. É a virtude de qualquer súdito é submeter-se bem àquele pelo qual é governado, como vemos que as potências irascível e concupiscível^b consistem em que sejam bem obedientes à razão. E por esse modo "a virtude de qualquer súdito é submeter-se bem

1. C. 5: 1106, a, 15-24.

2. Q. 55, a. 4.

3. Q. 90, a. 2.

4. L. III, c. 11: 1282, b, 12.

5. C. 1: 1103, b, 3-6.

6. Q. 90, a. 1, ad 2; a. 3, 4.

a. Neste primeiro artigo da questão 92, um traço essencial da moral tomista é posto em evidência a respeito da lei: o de uma moral cujo objetivo é tornar o homem bom, isto é, de fazê-lo perceber a sua verdadeira destinação, aquilo para que ele é feito. Devido ao fato de o homem ser como é, como todo ser vivo, um ser chamado a crescer em sua própria linha, e de que esta se caracteriza pela presença da razão, o agir moral é a aplicação dessa progressão, dessa autorrealização do homem. Assim como todo ser é considerado bom quando realiza aquilo em função do que foi feito, o homem é considerado bom quando inaura em si a ordem da razão. E, como o sentido de toda lei é realizar tal racionalidade, o seu efeito é tornar o homem bom. E mesmo que se aplique isso à lei nova de Cristo, essa finalidade se realiza em seu ponto máximo: pela graça o homem participa da bondade de Deus e pelo amor divino que anima o amor ao próximo, torna-se fundamentalmente bom para os outros, chamado a amá-los como a si mesmo. Assim, a moral tomista realiza a síntese do ideal cristão e da tradição socrática, que via na moral e na lei a arte de tornar os homens melhores pela prática da virtude.

b. O concupiscível e o irascível são, na síntese tomista, as duas tendências ou apetites da ordem da sensibilidade (o que é a vontade na ordem racional), o primeiro incidindo sobre realidades percebidas pelos sentidos ou representadas pela imaginação como convindo simplesmente ao sujeito que deseja, o segundo sendo despertado pela dificuldade em atingir essas mesmas realidades e exigindo, devido a isso, uma luta contra os obstáculos à satisfação do desejo.

principanti, ut Philosophus dicit, in I *Polit.*⁷. Ad hoc autem ordinatur unaquaeque lex, ut obediatur ei a subditis. Unde manifestum est quod hoc sit proprium legis, inducere subiectos ad propriam ipsorum virtutem. Cum igitur virtus sit *quae bonum facit habentem*, sequitur quod proprius effectus legis sit bonos facere eos quibus datur, vel simpliciter vel secundum quid. Si enim intentio ferentis legem tendat in verum bonum, quod est bonum commune secundum iustitiam divinam regulatum, sequitur quod per legem homines fiant boni simpliciter. Si vero intentio legislatoris feratur ad id quod non est bonum simpliciter, sed utile vel delectabile sibi, vel repugnans iustitiae divinae; tunc lex non facit homines bonos simpliciter, sed secundum quid, scilicet in ordine ad tale regimen. Sic autem bonum invenitur etiam in per se malis: sicut aliquis dicitur bonus latro, quia operatur accommode ad finem.

AD PRIMUM ergo dicendum quod duplex est virtus, ut ex supradictis⁸ patet: scilicet acquisita, et infusa. Ad utramque autem aliquid operatur operum assuetudo, sed diversimode: nam virtutem quidem acquisitam causat; ad virtutem autem infusam disponit, et eam iam habitam conservat et promovet. Et quia lex ad hoc datur ut dirigat actus humanos, in quantum actus humani operantur ad virtutem, in quantum lex facit homines bonos. Unde et Philosophus dicit, II *Polit.*⁹, quod *legislatores assuefacientes faciunt bonos*.

AD SECUNDUM dicendum quod non semper aliquis obedit legi ex bonitate perfecta virtutis: sed quandoque quidem ex timore poenae; quandoque autem ex solo dictamine rationis, quod est quoddam principium virtutis, ut supra¹⁰ habitum est.

AD TERTIUM dicendum quod bonitas cuiuslibet partis consideratur in proportione ad suum totum: unde et Augustinus dicit, in III *Confess.*¹¹, quod *turpis omnis pars est quae suo toti non congruit*. Cum igitur quilibet homo sit pars civitatis, impossibile est quod aliquis homo sit bonus, nisi sit bene proportionatus bono communi: nec totum potest bene consistere nisi ex partibus sibi proportionatis. Unde impossibile est quod bonum commune civitatis bene se habeat, nisi cives sint

ao príncipe”, como diz o Filósofo. Qualquer lei ordena-se, pois, a que seja obedecida pelos súditos. Donde é manifesto que isso seja próprio da lei, induzir os súditos à própria virtude dos mesmos. Como a virtude é “aquela que torna bom quem a possui”, segue-se que o efeito próprio da lei é tornar bons aqueles aos quais é dada, absolutamente ou relativamente. Se a intenção do legislador tende ao verdadeiro bem, que é o bem comum regulado segundo a justiça divina, segue-se que pela lei os homens se tornam bons de modo absoluto. Se, porém, a intenção do legislador se dirige para aquilo que não é bom em si, mas útil ou prazeroso para si, ou se opondo à justiça divina, então a lei não torna os homens bons absolutamente, mas relativamente, a saber em ordem a tal regime. Assim, acha-se o bem também nas coisas más em si mesmas, como alguém se diz bom ladrão, porque age adequadamente para o fim.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que a virtude é dupla, como se evidência do acima dito, a saber, adquirida e infusa. Ora, para ambas a frequência das obras produz algo, mas de diversa maneira, pois causa a virtude adquirida; e dispõe para a virtude infusa, e esta já possuída conserva e promove. E porque a lei é dada para dirigir os atos humanos, enquanto os atos humanos são realizados para a virtude, nessa medida a lei torna os homens bons. Por isso, o Filósofo diz que “os legisladores tornam bons aqueles em que geram o costume”.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que nem sempre alguém obedece à lei pela bondade perfeita da virtude, mas às vezes, certamente, pelo temor da pena, às vezes só pelo ditame da razão, que é certo princípio da virtude, como acima se mostrou.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que a bondade de qualquer parte é considerada em proporção a seu todo; por isso, Agostinho diz que “é torpe toda parte que não está conforme a seu todo”. Como, pois, cada homem é parte da cidade, é impossível que um homem seja bom, a menos que seja bem proporcionado ao bem comum, nem o todo pode subsistir bem, a não ser pelas partes a ele bem proporcionadas. Portanto, é impossível que o bem comum da cidade se obtenha bem, a não ser que

7. C. 13: 1260, a. 20-24.

8. Q. 63, a. 2.

9. *Ethic.* II, 1: 1103, b. 3-6.

10. Q. 63, a. 1.

11. C. 8: ML 32, 689.

e. Ver acima a relação entre a lei e o bem comum (q. 90, nota 3).

virtuosi, ad minus illi quibus convenit principari. Sufficit autem, quantum ad bonum communitatis, quod alii intantum sint virtuosi quod principum mandatis obediant. Et ideo Philosophus dicit, in III *Politi.*¹², quod *eadem est virtus principis et boni viri; non autem eadem est virtus cuiuscumque civis et boni viri.*

AD QUARTUM dicendum quod lex tyrannica, cum non sit secundum rationem, non est simpliciter lex, sed magis est quaedam perversitas legis. Et tamen in quantum habet aliquid de ratione legis, intendit ad hoc quod cives sint boni. Non enim habet de ratione legis nisi secundum hoc quod est dictamen alicuius praesidentis in subditis, et ad hoc tendit ut subditi legi sint bene obedientes: quod est eos esse bonos, non simpliciter, sed in ordine ad tale regimen.

ARTICULUS 2

Utrum legis actus convenienter assignentur

AD SECUNDUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod legis actus non sint convenienter assignati in hoc quod dicitur quod legis actus est *imperare, vetare, permittere et punire.*

1. *Lex enim omnis praeceptum commune est, ut Legisconsultus¹ dicit. Sed idem est imperare quod praecipere. Ergo alia tria superfluent.*

2. PRAETEREA, effectus legis est ut inducat subditos ad bonum, sicut supra² dictum est. Sed consilium est de meliori bono quam praeceptum. Ergo magis pertinet ad legem consulere quam praecipere.

3. PRAETEREA, sicut homo aliquis incitatur ad bonum per poenas, ita etiam et per praemia. Ergo sicut punire ponitur effectus legis, ita etiam et praemiare.

4. PRAETEREA, intentio legislatoris est ut homines faciat bonos, sicut supra³ dictum est. Sed ille qui solo metu poenarum obedit legi, non est bonus: nam *timore servili, qui est timor poenarum,*

os cidadãos sejam virtuosos, ao menos aqueles aos quais compete governar. Basta, contudo, quanto ao bem da comunidade, que os outros sejam virtuosos enquanto obedecem às ordens dos governantes. E assim diz o Filósofo, no livro II da *Política* que "é a mesma a virtude do governante e do homem bom, mas não é a mesma a virtude de qualquer cidadão e do homem bom".

QUANTO AO 4º, deve-se dizer que a lei tirânica, uma vez que não é segundo a razão, não é simplesmente lei, mas antes certa perversidade da lei. E, contudo, enquanto tem algo da razão de lei, pretende que os cidadãos sejam bons. Não tem, com efeito, da razão de lei senão que é ditame de alguém que preside sobre os súditos, e pretende que os súditos sejam bem obedientes à lei, isto é, que sejam bons, não absolutamente, mas em ordem a tal regime.

ARTIGO 2

Os atos da lei são convenientemente enumerados?

QUANTO AO SEGUNDO, ASSIM SE PROCEDE: parece que os atos da lei não foram convenientemente enumerados enquanto se diz que o ato da lei é "ordenar, proibir, permitir e punir".

1. "Com efeito, toda lei é preceito comum", como diz o Jurisconsulto. Ora, o mesmo é ordenar e preceituar. Logo, os outros três são superfluos.

2. ALÉM DISSO, é efeito da lei que induza os súditos ao bem, como foi dito acima. Ora, o conselho é sobre bem melhor que o preceito. Logo, pertence mais à lei o aconselhar que o preceituar.

3. ADEMAIS, assim como um homem é incitado ao bem pelas penas, assim também o é pelos prêmios. Logo, como o punir é posto como efeito da lei, assim também o premiar.

4. ADEMAIS, a intenção do legislador é de tornar os homens bons, como foi dito acima. Ora, aquele que só por medo das penas obedece à lei não é bom; com efeito, "mesmo que alguém, pelo temor

12. C. 4: 1277, a, 20-23.

2

1. *Dig.*, I, I, tit. 3: De legibus, senat. consultis, leg. 1.

2. *Art. praec.*

3. *Ibid.*

d. É aqui evocado um problema que suscitará muitas controvérsias posteriormente, o da ilegitimidade de um poder político que não busca o bem comum (então chamado de tirania) e o das leis injustas. Esse problema será especificado a propósito da q. 96, a. 4.

etsi bonum aliquis faciat, non tamen bene aliquid fit, ut Augustinus dicit⁴. Non ergo videtur esse proprium legis quod puniat.

SED CONTRA est quod Isidorus dicit, in *V Ety-mol⁵*: *Omnis lex aut permittit aliquid, ut: Vir fortis praemium petat. Aut vetat, ut: Sacrarum virginum nuptias nulli liceat petere. Aut punit, ut: Qui caedem fecerit, capite plectatur.*

RESPONDEO dicendum quod, sicut enuntiatio est rationis dictamen per modum enuntiandi, ita etiam lex per modum praecipendi. Rationis autem proprium est ut ex aliquo ad aliquid inducat. Unde sicut in demonstrativis scientiis ratio inducit ut assentiatur conclusioni per quaedam principia, ita etiam inducit ut assentiatur legis praecepto per aliquid.

Praecepta autem legis sunt de actibus humanis, in quibus lex dirigit, ut supra⁶ dictum est. Sunt autem tres differentiae humanorum actuum. Nam sicut supra⁷ dictum est, quidam actus sunt boni ex genere, qui sunt actus virtutum: et respectu horum, ponitur legis actus praecipere vel imperare: *praecipit enim lex omnes actus virtutum*, ut dicitur in *V Ethic⁸*. Quidam vero sunt actus mali ex genere, sicut actus vitiosi: et respectu horum, lex habet prohibere. Quidam vero ex genere suo sunt actus indifferentes: et respectu horum, lex habet permittere. Et possunt etiam indifferentes dici omnes illi actus qui sunt vel parum boni vel parum mali. — Id autem per quod inducit lex ad hoc quod sibi obediatur, est timor poenae: et quantum ad hoc, ponitur legis effectus punire.

AD PRIMUM ergo dicendum quod, sicut cessare a malo habet quandam rationem boni, ita etiam prohibitio habet quandam rationem praecepti. Et secundum hoc, large accipiendum praeceptum, universaliter lex praeceptum dicitur.

AD SECUNDUM dicendum quod consulere non est proprius actus legis, sed potest pertinere etiam ad

servil, que é o temor das penas, faça o bem, não o faz bem”, como diz Agostinho. Logo, punir não parece ser próprio da lei.

EM SENTIDO CONTRÁRIO, diz Isidoro: “Toda lei, ou permite algo, como: O homem forte peça um prêmio. Ou proíbe, como: A ninguém é lícito pedir em casamento uma virgem consagrada. Ou pune, como: Quem cometeu uma morte, seja decapitado”.

RESPONDO. Como a enunciação é o ditame da razão segundo o modo de enunciar, assim também a lei segundo o modo de preceituar. Ora, é próprio da razão que induza de algo a algo. Onde, como nas ciências demonstrativas, a razão induz a admitir a conclusão por alguns princípios, assim também induz a admitir o preceito da lei por algo.

Os preceitos da lei dizem respeito aos atos humanos, os quais a lei dirige, como foi dito acima. São, contudo, três as diferenças dos atos humanos. Como acima foi dito, alguns atos são bons pelo gênero, que são os atos das virtudes, e a respeito desses, é posto o ato da lei de preceituar ou ordenar; “ordena”, pois, “a lei todos os atos das virtudes”, como se diz no livro V da *Ética*. Alguns, porém, são atos maus pelo gênero, como os atos viciosos, e a respeito desses cabe à lei o proibir. Alguns, contudo, pelo seu gênero, são atos indiferentes, e a respeito desses, cabe à lei o permitir. E podem ser ditos indiferentes todos aqueles atos que são ou pouco bons ou pouco maus. — Aquilo pelo qual a lei induz a que se lhe obedeça, é o temor da pena, e quanto a isso, é posto o punir como efeito da lei⁴.

QUANTO AO 1º, deve-se dizer, portanto, que, como cessar de fazer o mal tem alguma razão de bem, assim também a proibição tem alguma razão de preceito. E de acordo com isso, tomando-se o preceito em sentido largo, universalmente se diz lei, o preceito.

QUANTO AO 2º, deve-se dizer que aconselhar não é ato próprio da lei, mas pode pertencer também à pes-

4. *Contra duas epist. Pelagian.*, I. II, c. 9, n. 21: ML 44, 586.

5. C. 19: ML 82, 202 B. Cfr. I. II, c. 10: ML 82, 131 A.

6. Q. 90, a. 1, 2: q. 91, a. 4.

7. Q. 18, a. 8.

8. C. 3: 1129, b, 19-25.

e. As categorias do “preceituado”, “proibido” ou simplesmente “permitido” são com frequência contestadas em nossa época, em nome de uma moral personalista subjetivista, na qual o sujeito seria o único senhor de suas escolhas. Baseando a sua moral sobre a racionalidade do agir, Sto. Tomás mantém a necessidade de referências objetivas, permitindo dizer que tal ato deve ser realizado, proibido ou permitido. Como todo o funcionamento da razão teórica, o da razão prática se estrutura a partir da possibilidade de um conhecimento do ser das coisas, da realidade que é o homem inserido em um ambiente de relações ligadas a seu ser ou impondo-se a ele.

personam privatam, cuius non est condere legem. Unde etiam Apostolus, 1Cor 7,12, cum consilium quoddam daret, dixit: *Ego dico, non Dominus*. Et ideo non ponitur inter effectus legis.

AD TERTIUM dicendum quod etiam praemiare potest ad quemlibet pertinere: sed punire non pertinet nisi ad ministrum legis, cuius auctoritate poena infertur. Et ideo praemiare non ponitur actus legis, sed solum punire.

AD QUARTUM dicendum quod per hoc quod aliquis incipit assuefieri ad vitandum mala et ad implendum bona propter metum poenae, perducitur quandoque ad hoc quod delectabiliter et ex propria voluntate hoc faciat. Et secundum hoc, lex etiam puniendo perducit ad hoc quod homines sint boni.

soa privada à qual não compete fazer a lei. Onde também o Apóstolo, na primeira Carta aos Coríntios, ao dar um conselho, disse: "Eu digo, não o Senhor". E assim não é posto entre os efeitos da lei.

QUANTO AO 3º, deve-se dizer que premiar pode caber a qualquer um, mas punir só pertence ao ministro da lei, por cuja autoridade a pena é cominada. E assim o premiar não é posto como ato da lei, mas só o punir.

QUANTO AO 4º, deve-se dizer que pelo fato de alguém começar a habituar-se a evitar o mal e a realizar o bem por causa do medo da pena, às vezes é levado a fazê-lo de modo prazeroso e por vontade própria. E de acordo com isso, a lei também, ao punir, leva a que os homens sejam bons.

QUAESTIO XCIII
DE LEGE AETERNA

in sex articulos divisa

Deinde considerandum est de singulis legibus. Et primo, de lege aeterna; secundo, de lege naturali; tertio, de lege humana; quarto, de lege veteri; quinto, de lege nova, quae est lex Evangelii. De sexta autem lege, quae est lex fomitis, sufficiat quod dictum est cum de peccato originali ageretur.

Circa primum quaeruntur sex.

Primo: quid sit lex aeterna.

Secundo: utrum sit omnibus nota.

Tertio: utrum omnis lex ab ea derivetur.

Quarto: utrum necessaria subiiciantur legi aeternae.

Quinto: utrum contingentia naturalia subiiciantur legi aeternae.

Sexto: utrum omnes res humanae ei subiiciantur.

ARTICULUS I

Utrum lex aeterna sit
summa ratio in Deo existens

AD PRIMUM SIC PROCEDITUR. Videtur quod lex aeterna non sit ratio summa in Deo existens.

1. Lex enim aeterna est una tantum. Sed rationes rerum in mente divina sunt plures: dicit enim

QUESTÃO 93
A LEI ETERNA

em seis artigos

Deve-se considerar, em seguida, cada uma das leis. E em primeiro lugar, a lei eterna; em segundo, a lei natural; em terceiro, a lei humana; em quarto, a lei antiga; em quinto, a lei nova, que é a lei do Evangelho. Sobre a sexta lei, que é a lei da concupiscência, basta o que foi dito quando se tratou do pecado original.

Quanto à primeira, fazem-se seis perguntas.

1. O que é a lei eterna?

2. É de todos conhecida?

3. Dela deriva toda lei?

4. As coisas necessárias se sujeitam à lei eterna?

5. Os contingentes naturais se sujeitam à lei eterna?

6. Todas as coisas humanas estão a ela sujeitas?

ARTIGO 1

A lei eterna é a suma razão
existente em Deus?

QUANTO AO PRIMEIRO ARTIGO, ASSIM SE PROCEDE: parece que a lei eterna não é a suma razão existente em Deus.

1. Com efeito, a lei eterna é apenas uma. Ora, as razões das coisas na mente divina são várias;

1 PARALL.: Supra, q. 91, a. 1.